



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.574

João Pessoa - Terça-feira, 04 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira,
s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –
Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EDI.0004.000034-2/2010
(PRAZO DE 20 DIAS)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Nº.0004958-54.2001.4.05.8201 - Classe: 229
AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉ(U)(S): CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA

O DOUTOR ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, respondendo pela titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0004958-54.2001.4.05.8201, Classe 229, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA, e, por se encontrar o executado CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA, CPF nº 472.487.004-44, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica intimado o executado acima mencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 94.711,54 (noventa e quatro mil setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2010. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Conj. Pedro Godim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000021-7/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO MONITÓRIA
Nº. 0011142-19.2007.4.05.8200
Classe 229

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): RENAN COSTA CORDEIRO ME, RENAN COSTA CORDEIRO

INTIMAÇÃO DE RENAN COSTA CORDEIRO ME, na pessoa de seu representante legal e RENAN COSTA CORDEIRO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar (em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 16.041,56 (dezesseis mil e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 20 de abril de 2010.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº.
EDT. 0002.000020-2/2010/2/SC
Prazo: 20 (vinte) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.
0001098-08.2009.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): JAILSON DA SILVA SOUZA ME (CASA DO SERRALHEIRO), JAILSON DA SILVA SOUZA

CITAÇÃO DE: JAILSON DA SILVA SOUZA ME (CASA DO SERRALHEIRO), na pessoa de seu representante legal e, JAILSON DA SILVA SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 33.985,19 (trinta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 3.398,00 (três mil trezentos e noventa e oito reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 1.699,00 (um mil seiscientos e noventa e nove reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisa, João Pessoa - PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 20 de abril de 2010
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/032

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/04/2010 10:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0004341-19.2009.4.05.8200 IVAN COUTINHO RAMOS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO

HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.04.2010

2 - 0004938-85.2009.4.05.8200 MARIA LÚCIA DAS NEVES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Empresa Grupo OK Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ: 24.934.309/001-17, com endereço na Rua Urca nº 35, apto 302, Uberlândia, Minas Gerais, a fim de que sejam fornecidos os dados referentes ao vínculo empregatício do ex-segurado e falecido MANOEL BATISTA RIBEIRO FILHO, no período de 20.05.2000 a 15.11.2000, para instrução do presente feito. Antes, porém, dê-se vista aos Autores da documentação juntada pelo INSS às fls. 70/88. Publique-se. Oficie-se.

3 - 0005468-89.2009.4.05.8200 VANILDO RUFINO DA PAZ (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

4 - 0006058-66.2009.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA TAVARES DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TORRES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

5 - 0006678-78.2009.4.05.8200 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

6 - 0006811-23.2009.4.05.8200 JOÃO EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e deter-

mino à União que proceda à implantação nos preceitos dos Autores da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Autores no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se, (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. 28.04.2010

7 - 0007153-34.2009.4.05.8200 JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

8 - 0007206-15.2009.4.05.8200 JAIME CAMELO DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

9 - 0007320-51.2009.4.05.8200 GERALDA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo

sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

10 - 0007355-11.2009.4.05.8200 RAIMUNDO LOPES MUNIZ FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

11 - 0008784-13.2009.4.05.8200 MARIA MARCIA DE MOURA CAVALCANTI (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

12 - 0009655-43.2009.4.05.8200 MARCOS TULIO MENDES DONATO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

13 - 0009660-65.2009.4.05.8200 LUIZ FERNANDO MARTINS DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

14 - 0009663-20.2009.4.05.8200 GERALDO GOMES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0009389-56.2009.4.05.8200 GABRIELLA LOUISE PONCE DE LEON DAMASCENO (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x COORDENADOR DO ENEM EM JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº. 12.016, de 2009. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0000213-58.2006.4.05.8200 FRANCISCO OTONIEL CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do Autor, majorando-a para Cr\$ 39.395,25, com base na qual deve ser aplicado o artigo 58 do ADCT e nos reajustamentos subsequentes sejam observadas as regras do art. 41 da Lei 8.213/91 e legislação superveniente, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), compensando-se os complementos positivos e negativos decorrentes das revisões procedidas na via administrativa. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº. 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº. 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.04.2010

17 - 0002892-89.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, defiro, *ad cautelam*, o pedido de antecipação da tutela para determinar que os valores já recolhidos sejam depositados em conta judicial (agência 0548 - PAB - Justiça Federal), sem prejuízo da modificação de entendimento no curso do processo. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à Ré para imediato cumprimento. Intime-se o Autor para cumprir o despacho de fl. 85 (Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, a relação de substituídos com indicação de cargos e endereços, bem como cópia integral do P.A nº 2008163090 em tramitação no Conselho da Justiça Federal, a que alude o Ofício/SRH nº 2010020103, de 24.03.2010 (fls. 70/71)(artigos 282,283 e 284 do CPC).). JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0001336-09.1997.4.05.8200 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

19 - 0000992-71.2010.4.05.8200 PRISCILA NUNES SEIXAS (Adv. GABRIEL PONTES VITAL, RAFAEL PONTES VITAL) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UFPB - COPERVE/UFPB. Diante do exposto, com a ressalva do ponto de vista, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 105562/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.04.2010

20 - 0002512-66.2010.4.05.8200 SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido de liminar para que a autoridade impetrada proceda à nomeação da Impetrante no cargo de Professor Efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de Língua Portuguesa, cujo local de lotação (nos campus de Monteiro ou Patos ou Picuí ou Princesa Isabel) ficará a critério da instituição de ensino com a anuência da Impetrante, atendidas as demais exigências legais e regulamentares à nomeação. Registre-se (...). Notifique-se a autoridade para cumprimento desta decisão (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Intime-se a Impetrante. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 26.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 0006758-04.1993.4.05.8200 JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

22 - 0001802-08.1994.4.05.8200 MIRTES TAKEKO SHIMANOE (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x MIRTES TAKEKO SHIMANOE x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

23 - 0008800-55.1995.4.05.8200 ANTONIO MATIAS DA SILVA REP. P/ MARIA MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS x MATIAS FRANCISCO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

24 - 0000858-64.1998.4.05.8200 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

25 - 0003364-37.2003.4.05.8200 RITA DARIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

26 - 0005894-14.2003.4.05.8200 MARIA DE SOUSA ALMEIDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA) x MARIA DE SOUSA ALMEIDA FARMACIA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

27 - 0004362-68.2004.4.05.8200 MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

28 - 0005488-56.2004.4.05.8200 IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - 0006612-40.2005.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA DAS NEVES DA SILVA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

30 - 0004920-98.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x ANTONIO BASTOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO CHIANCA DE MAGALHAES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0009474-28.1998.4.05.8200 RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x TEREZA NEUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (CEF). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

32 - 0007528-45.2003.4.05.8200 DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

33 - 0007966-71.2003.4.05.8200 ROSA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0007541-25.1995.4.05.8200 ALINA CORREIA MOURA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

35 - 0008408-71.2002.4.05.8200 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x ALBERTO DOS SANTOS MARQUES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

Total Intimação : 35

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-30
ADRIANO PONTES ARAGAO-24
ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-32
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-12
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-25
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-2
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23,34
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,8,25,33
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-24
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-31
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-24
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-28
BENEDITO HONORIO DA SILVA-27
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29
CARLOS LUIZ NETO-24
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-17
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-25
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,16,33
DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA-26
DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA-26
EDSON BATISTA DE SOUZA-4
EDUARDO DIAS MADRUGA-2

EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,28,30
ENIO SILVA NASCIMENTO-1,11
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-4
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-28,30
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-4
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27,28
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-4
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-24
FRANCISCO DE ASSIS MELO-24
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23,34
FREDERICO RODRIGUES TORRES-2,4
GABRIEL PONTES VITAL-19
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,7,9,12,13,14,32
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-27,28
GUILHERME MELO FERREIRA-26
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,34
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,23,25,33
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23,34
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-35
JOSE ARAUJO FILHO-23,34
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,34
JOSE CARLOS DE LIMA-24
JOSE COSME DE MELO FILHO-34
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-32
JOSE GEORGE COSTA NEVES-2,4
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-22
JOSE MARTINS DA SILVA-23,34
JOSE RAMOS DA SILVA-27,28,30
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-28,30
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-24
JOSEFA INES DE SOUZA-21
JOSELISSES ABEL FERREIRA-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8,16,23,25,33,34
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-2
LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-24
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29
LETICIA BOLZANI GONDIM-2
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-20
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-4
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29
MANOEL GOMES MONTEIRO-3
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-18
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-18
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-4
MARCIO PIQUET DA CRUZ-34
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,4
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-31
MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-11
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-33
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-23,34
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-4
MARIO GOMES DE LUCENA-30
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-31
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2,4
NELSON AZEVEDO TORRES-4
NELSON CALISTO DOS SANTOS-26
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-1,11
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,9,10,11,32
RAFAEL PONTES VITAL-19
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-2
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23,34
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-32
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-18
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,16
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-15
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-35
SEM ADVOGADO-15
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,8,12,13,14,16,17,18,19,20
SERGIO BARBOSA ALVES-18
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-32
SEVERINO BARRETO FILHO-24
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-2
VALTER DE MELO-29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,7,9,10,12,13,14,32
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,28,30
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,9,10,14,32
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,28,30

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 45/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 03.05.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2005.82.009848-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA e ANTONIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA
ADVOGADOS: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JÚNIOR – OAB/PB 11.146, LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA – OAB/PB 10.920, ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007 e PRISCILLA SOARES F. TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554
RÉU: SYLVIA WANDERLEY SOARES
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO - OAB/PB 4.755
RÉU: RODRIGO QUIEROZ DA NÓBREGA e JIVANILDO LIMA DE AGUIAR
ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150
RÉU: JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADOS: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509, ANTÔNIO ELIAS FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 7.037, FRANCINALDO DA COSTA DIAS – OAB/PB 12.960-B e JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA – OAB/PB 8.859

DESPACHO:

..., determinou o MM. Juiz a intimação na cidade de Cabedelo/PB de YANNA NÓBREGA CAVALCANTI, entre os dias 03 e 07 de maio de 2010. Determinou, igualmente, a intimação do advogado constituído Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, no mesmo período; como também, após consultar as respectivas partes, agendou a audiência para oitiva de YANNA NÓBREGA CAVALCANTI, como também, o interrogatório dos acusados, para o dia 18 de maio de 2010, às 14h30min. JPA, 28.04.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0081

Expediente do dia 20/04/2010 15:45

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0007624-84.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x INACIA MEDEIROS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

2 - 0001870-30.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

3 - 0001873-82.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

4 - 0001874-67.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

5 - 0004976-97.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN

OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

6 - 0005694-94.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

7 - 0005746-90.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

8 - 0005747-75.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação.

9 - 0005772-88.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

10 - 0005773-73.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

11 - 0005774-58.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

12 - 0006018-84.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

13 - 0006019-69.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

14 - 0006020-54.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS

DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

15 - 0006021-39.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

16 - 0006267-35.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. À impugnação....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

17 - 0005190-59.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x FABIANO MADUREIRA FERREIRA e OUTRO (Adv. RICARDO NOGUEIRA SOUTO). Devolvidas as 06 (seis) cartas precatórias expedidas com o objetivo de serem ouvidas as testemunhas arroladas pelos réus Fabiano Madureira Pereira e Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDSTP, arroladas às fls. 2980, vejo que apenas as testemunhas de nomes Vanderson W. Berbat e Mariângela Gomes de Assis não foram encontradas, conforme certificado às fls. 3231 e 3246v. As demais testemunhas de nomes Dimas Ribeiro Silva, Alessandra Di Perrelli, Maria Vilani de Lima Melo e Diógenes Fernandes do Nascimento foram escutadas, consoante Termos acostados às fls. 3133, 3168/3170, 3184/3186 e 3212/3213. Sendo assim, intimem-se os réus Fabiano Madureira Pereira e Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDSTP, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda têm interesse na oitiva das testemunhas Vanderson W. Berbat e Mariângela Gomes de Assis. Em caso positivo, deverão informar o endereço atualizado das mesmas. P. Caso os réus prescindam da oitiva das testemunhas acima, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas razões finais.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 0000627-17.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE GILDO DE LEMOS VASCONCELOS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0005323-38.2006.4.05.8200 EVELYN PETTER DOS SANTOS ROCHA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ...Considerando que a obrigação de pagar não pode ser promovida de ofício, e levando-se em conta que, após o trânsito em julgado da sentença, decorreu um lapso temporal de mais de dois anos sem que a demandante ingressasse com o pedido de execução, ou demonstrasse qualquer interesse na continuidade do feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0015422-14.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

...Diante da discordância do Sindicato/autor no tocante aos valores depositados (fls. 798/799), os autos foram remetidos à Contadoria Judicial que informou o cumprimento parcial com relação aos 14 (quatorze) substituídos relacionados às fls. 1282 e 1285 e integral quanto aos demais. Instada a cumprir integralmente a obrigação, a executada apresentou as informações de fls. 1330/1343, que intimado o exequente a se pronunciar, quedou-se silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução, em conformidade com os arts. 794, I e II, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0003066-06.2007.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). (...) Sendo assim, totalmente acobertada a exequente pelas regras processuais, indefiro o pedido às fls. 91/93. P. Decorrido o prazo legal, a Secretaria proceda à transferência do valor descrito às fls. 30 e 76 para a CEF PAB JFPB e expeça-se alvará em favor da exequente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0013919-79.2004.4.05.8200 EITOR PICCOLI (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...Sendo assim, intime-se a parte autora para apresentar a execução dos honorários sucumbenciais (10% sobre o valor da causa), no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com memória discriminada de cálculo, devendo, ainda, requerer a citação da União-Fazenda Nacional, nos termos do art. 730, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional....

23 - 0016995-14.2004.4.05.8200 VERALUCIA RODRIGUES DA SILVA e OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Observo que a parte dispositiva da sentença contém evidente erro material, passível de correção de ofício, o que faço nesta oportunidade, alterando o dispositivo da sentença, para fazer constar o seguinte parágrafo: "Sentença sujeita ao reexame necessário", mantidos os demais termos do julgado. Recebo, outrossim, a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 0009108-71.2007.4.05.8200 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES e OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, CICERO GUEDES RODRIGUES, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do falecido servidor da UFPB, Ronald de Queiroz Fernandes, os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)5. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0008856-34.2008.4.05.8200 MATHIAS TAVARES DE MELO NETO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora e da parte ré no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes, sucessivamente, sendo que em primeiro lugar o autor, para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

26 - 0008859-86.2008.4.05.8200 GUSTAVO DE ALMEIDA NÓBREGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora e da parte ré no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes, sucessivamente, sendo que em primeiro lugar o autor, para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

27 - 0000309-34.2010.4.05.8200 NORMANDO REGIS DA SILVA (Adv. FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais dos IPC's de 44,80%, referente a abril de 1990 e 2,49%, resíduo do percentual de 7,87%, referente a maio de 1990, respectivamente, sobre as contas-poupança nº 0037.013.7457-1,0037.013.74071-

7,0037.69901-6,0037.013.71529-1 e 0037.013.77374-7, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Por sua sucumbência, condeno a parte autora a arcar com a verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. P.R.I

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 0002722-54.2009.4.05.8200 ESPÓLIO DE ANTONIO RAFAEL DE ANDRADE, REPR. POR SEU ADM. PROVISÓRIO, JOSÉ DIAS DE ANDRADE (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do contido na certidão às fls. 56, reitere-se a intimação da parte embargante, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos dez cópias da inicial necessárias à realização do ato de citação dos herdeiros elencados às fls. 47/49, sob pena de extinção do feito. P. 29 - 0002723-39.2009.4.05.8200 JOÃO ANTONIO SIMÃO (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do contido na certidão às fls. 60, reitere-se a intimação da parte embargante, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos dez cópias da inicial necessárias à realização do ato de citação dos herdeiros elencados às fls. 51/53, sob pena de extinção do feito. P.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-21
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-23
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-24
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,20
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-17
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-23
 CICERO GUEDES RODRIGUES-24
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-22
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-28,29
 DIOGO ASSAD BOECHAT-25,26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
 FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-27
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-25,26
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-1
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-23
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-19
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24
 LUIZ MONTEIRO VARAS-21
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
 MARIA DA SALETE GOMES-1
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-28,29
 MARIA JOSE DA SILVA-21
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-23
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-20
 MUCIO SATIRO FILHO-19
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-22
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-21
 PAULO GUEDES PEREIRA-1,19
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-24
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-17
 RODOLFO ALVES SILVA-17
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-22
 ROSA DE LOURDES ALVES-19
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,20
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-25,26
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-17
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PENAL DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000003-8/2010

O DOUTOR ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 0002533-44.2007.4.05.8201 - Classe 240, movida pelo Ministério Público Federal contra Maria de Fátima da Silva Andrade e outros, e como consta dos autos, que a Acusada **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE**, vulgo "Diana", brasileira, casada, filha de Manoel Duarte da Silva e Maria de Lourdes Alves, nascida em 30.12.77, em Ouricuri-PE, encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica a Acusada **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE, CITADA para ficar ciente da decisão de fls.13/14,**

bem como para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la, cujo teor é o seguinte: DECISÃO 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia contra MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE e EREMITA FLORA DE HONÓRIO pela prática da conduta típica descrita no art. 171, § 3º, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, por ter a primeira Denunciada tentado obter, junto a agência da Previdência Social de Teixeira/PB, o benefício de amparo social ao idoso para a segunda Denunciada, mediante apresentação de documentos falsos. 2. Os indícios de autoria e a materialidade do fato estão devidamente demonstrados pelos elementos de prova constantes do IPL n.º 47/2007 em apenso.3. A denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, estando ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia elencadas no art. 395 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. 4. ANTE O EXPOSTO: I – considerando que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, mesmo após a diminuição prevista no parágrafo único do inciso II do art. 14 do Código Penal, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso I, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; II – RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO A CITAÇÃO do(a)s Acusado(a)s para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar

tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la.5. **Oficie-se** solicitando certidões de antecedentes criminais do(a)s Acusado(a)s à Justiça Eleitoral, ao Departamento de Identificação da Polícia Civil, à Coordenadora do Telejulgado da Comarca de Campina Grande, sendo estes dois últimos com prazo de 15 (quinze) dias e **intem-se** a certidão de antecedentes do(a)s Acusado(a)s na Justiça Federal/PB e a Folha de Antecedentes Criminais, **solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé.6. Dê-se ciência ao MPF.7. Proceda-se às devidas anotações no SINIC.**Campina Grande/PB, 30 de junho de 2009Emiliano Zapata de Miranda Leitão Juiz Federal da 4ª Vara de Campina Grande/PB. .

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

DADO E PASSADO pela Secretária da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 27 dias do mês de abril de 2010. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Zaqueu de Moraes Silva, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Juiz Federal Substituto da 2ª Vara,
 no exercício da Titularidade da 4ª Vara.

2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000028-6/2009
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2008.82.00.001382-9 - Classe 29. Autor: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Réu: REU: EDITE DE JESUS COSTA.

FINALIDADE: Citar **EDITE DE JESUS COSTA**, portadora de C.P.F. nº 343.038.551-20, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: em descumprimento ao contrato de mútuo de dinheiro e outorga de crédito à pessoa física.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ___/ outubro/2009. Eu, **FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara